



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Consultivo da comarca de Lisboa

Ao abrigo do disposto no artigo 26.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, o Conselho de Gestão da comarca de Lisboa, reunido no dia 22 de março de 2023, aprovou o seguinte “*Regulamento do Processo Eleitoral para o Conselho Consultivo da comarca de Lisboa*”.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

A eleição dos vogais do Conselho Consultivo da comarca de Lisboa a que se referem as alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, rege-se pelas regras e procedimentos estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Princípios eleitorais

1. A eleição dos vogais do Conselho Consultivo da comarca de Lisboa a que se referem as alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, faz-se por sufrágio secreto, direto e universal, com base em recenseamento prévio.

2. A eleição do vogal a que se refere a alínea *d)* do citado artigo 109.º faz-se com base num colégio eleitoral formado pelos juizes em efetividade de funções na comarca de Lisboa.

3. A eleição do vogal a que se refere a alínea *e)* do citado artigo 109.º faz-se com base num colégio eleitoral formado pelos magistrados do Ministério Público em efetividade de funções na comarca de Lisboa.

4. A eleição do vogal a que se refere a alínea *f)* do citado artigo 109.º faz-se com base num colégio eleitoral formado pelos oficiais de justiça em efetividade de funções na comarca de Lisboa.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 3.º

Capacidade eleitoral ativa e passiva

1. Para a eleição do representante dos juízes, previsto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os juízes em exercício efetivo de funções no Tribunal Judicial da comarca de Lisboa e, ainda, os juízes em exercício de funções nos tribunais de competência territorial alargada com sede na área da comarca de Lisboa, com exceção do Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca.

2. Para a eleição do representante dos magistrados do Ministério Público, previsto na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os magistrados do Ministério Público em exercício efetivo de funções no Departamento de Investigação e Ação Penal, nas Procuradorias da República das instâncias centrais e locais e dos tribunais de competência territorial alargada com sede na área da comarca de Lisboa, com exceção do magistrado do Ministério Público coordenador da comarca.

3. Para a eleição do representante dos oficiais de justiça, previsto na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, têm capacidade eleitoral, ativa e passiva, os oficiais de justiça em exercício efetivo de funções na comarca de Lisboa e nos tribunais de competência territorial alargada com sede na área da comarca de Lisboa, com exceção do administrador judiciário.

4. Para os efeitos do disposto nos números anteriores, não são considerados em exercício efetivo de funções os juízes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que, à data das eleições, se encontrem em situação de:

- a*) Cumprimento de sanção disciplinar que implique o afastamento do serviço;
- b*) Licença sem remuneração, igual ou superior a seis meses;
- c*) Comissão de serviço não eventual e a tempo integral; ou
- d*) Magistrados jubilados que não se encontrem a prestar serviço ao abrigo do disposto no artigo 64.º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais ou no artigo 191.º do Estatuto do Ministério Público.

5. O gozo do direito de férias, as licenças no âmbito da proteção na parentalidade e as ausências por motivo de doença não afastam a capacidade eleitoral ativa e passiva.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 4.º

Fiscalização do ato eleitoral

1. A fiscalização da regularidade dos atos eleitorais e o apuramento final da votação competem à comissão de eleições constituída pelo juiz presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, que preside, pelo Magistrado do Ministério Público coordenador da comarca e pelo administrador judiciário.
2. Integram, ainda, a comissão de eleições:
 - a) O juiz de direito com maior antiguidade em exercício de funções no município sede do Tribunal Judicial da comarca;
 - b) O magistrado do Ministério Público de mais elevada categoria e, dentro desta, com maior antiguidade em exercício de funções no município sede da Procuradoria da República da comarca; e
 - c) O oficial de justiça de categoria mais elevada e, dentro desta, com maior antiguidade em exercício de funções no município sede do Tribunal Judicial da comarca.
3. A comissão de eleições funciona na sede do Conselho de Gestão da comarca de Lisboa.
4. Compete, especialmente, à comissão de eleições resolver as dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento eleitoral e decidir as reclamações que surjam no decurso das operações eleitorais.
5. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.
6. Para a validade das deliberações exige-se a presença da maioria dos membros da comissão.

Artigo 5.º

Contencioso eleitoral

Das deliberações da comissão de eleições cabe recurso contencioso, nos termos previstos e regulados no artigo 98.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e Fiscais.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 6.º

Data do ato eleitoral

1. As eleições têm lugar dentro dos 30 dias anteriores à cessação dos cargos ou nos primeiros 60 dias posteriores à ocorrência de vacatura.

2. O Conselho de Gestão anuncia a data da eleição, com antecedência mínima de 20 dias, pelos meios eletrónicos disponíveis e mediante aviso afixado em local de acesso comum aos respetivos eleitores de cada edifício do Tribunal Judicial da comarca, bem como nos tribunais de competência territorial alargada.

3. Do aviso a que se refere o número anterior deve constar:

a) A data das eleições; e

b) Os locais de funcionamento das secções da assembleia de voto, com a indicação do universo de eleitores correspondente a cada secção.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

CAPÍTULO II

Organização do processo eleitoral

Artigo 7.º

Recenseamento

1. O recenseamento de juizes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça é organizado, oficiosamente e em cadernos separados, pelos gabinetes de apoio aos órgãos de gestão.
2. Os cadernos eleitorais são organizados de forma eletrónica.
3. São inscritos no recenseamento os juizes, magistrados do Ministério Público e oficiais de justiça que possuam capacidade eleitoral ativa nos termos do artigo 3.º
4. As inscrições nos cadernos contêm os nomes completos dos eleitores, dispostos por ordem alfabética, com indicação dos respetivos cargos e departamentos ou serviços.
5. A cada eleitor é atribuído um número de ordem.

Artigo 8.º

Exame e reclamação dos cadernos eleitorais

1. No prazo de cinco dias contado a partir do anúncio da data das eleições, é divulgada, pelos meios eletrónicos disponíveis, cópia dos cadernos provisórios do recenseamento.
2. Os interessados podem reclamar, no prazo de cinco dias, para o Conselho de Gestão com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
3. As reclamações são decididas no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 9.º

Cadernos definitivos

1. Decididas as reclamações ou não as havendo, são organizados os cadernos definitivos de recenseamento.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

2. Os cadernos definitivos são divulgados, por todos os interessados, pelos meios eletrónicos disponíveis.

3. Após a divulgação prevista no número anterior os cadernos só podem sofrer modificação em caso de morte dos eleitores ou de alteração da sua capacidade eleitoral.

Artigo 10.º

Presunção da capacidade eleitoral ativa

A inscrição nos cadernos de recenseamento constitui presunção da capacidade ativa dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 11.º

Capacidade eleitoral superveniente

São admitidos à votação os eleitores que, não constando do recenseamento, comprovem, por documento autêntico, ter adquirido capacidade eleitoral posteriormente à afixação dos cadernos provisórios.

CAPÍTULO III

Regime da eleição

Artigo 12.º

Modo de eleição

1. A eleição dos vogais do Conselho Consultivo da comarca de Lisboa a que se referem as alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, realiza-se por voto nominal.

2. Cada eleitor dispõe de um voto singular.

3. Os eleitores expressam a sua escolha inscrevendo o número de ordem do candidato votado que consta no caderno de recenseamento.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 13.º

Apresentação de candidaturas

1. Podem ser apresentadas candidaturas a cada um dos cargos mencionados nas alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
2. As candidaturas são apresentadas ao Conselho de Gestão, até ao penúltimo dia anterior à data da eleição, por escrito assinado pelo candidato, com menção do nome, categoria profissional e local onde exerce funções, sem mais formalidades.

Artigo 14.º

CrITÉrio de eleição

Relativamente a cada um dos cargos, o mandato é conferido ao representante elegível que obtiver maior número de votos validamente expressos.

Artigo 15.º

Empate

1. Em caso de empate, procede-se a nova eleição, que o Conselho de Gestão designa para um dos primeiros dez dias posteriores à data da proclamação dos resultados.
2. À nova eleição são elegíveis, apenas, os candidatos que, tendo empatado na eleição anterior, nela obtiveram o mais elevado número de votos.

Artigo 16.º

Renúncia

1. Os mandatos para os cargos de vogal do Conselho Consultivo da comarca de Lisboa, a que se referem as alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, não são renunciáveis, exceto se, por razões de força maior, nomeadamente de saúde, o Conselho de Gestão reconhecer fundamento para tal, devendo o pedido de renúncia ser apresentado no prazo máximo de cinco dias após a divulgação do resultado da eleição.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

2. Sendo deferido o pedido de renúncia, o mandato é conferido ao segundo candidato mais votado e, assim, sucessivamente.

CAPÍTULO IV

Propaganda eleitoral

Artigo 17.º

Atividades de Campanha

1. O período da campanha eleitoral inicia-se no dia da divulgação dos cadernos de recenseamento definitivos e finda às 24 horas da antevéspera do dia designado para as eleições.

2. O Conselho de Gestão proporciona aos candidatos concorrentes, em condições de igualdade, um espaço de divulgação pública, por modo eletrónico, na página da comarca de Lisboa.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, os candidatos poderão enviar ao Conselho de Gestão os elementos cuja divulgação pretendam, até três dias antes da votação.

CAPÍTULO V

Constituição da Assembleia de voto

Artigo 18.º

Assembleia de voto

1. O ato eleitoral decorre perante uma assembleia de voto, que poderá ser desdobrada em secções a funcionar em qualquer parte da área da comarca de Lisboa.

2. Em caso de desdobramento, a 1.ª secção da assembleia de voto reunirá no edifício Norte do Palácio da Justiça de Lisboa e o local de funcionamento das restantes secções constará do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º

Artigo 19.º

Mesas da Assembleia e secções de voto



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

1. Cada secção da assembleia de voto é constituída por uma mesa.
2. A mesa é composta por um juiz de direito, que preside, por um magistrado do Ministério Público, que substitui o presidente nas suas ausências, e por um oficial de justiça, que exerce as funções de escrutinador e de secretário.
3. O Conselho de Gestão designa os componentes das mesas.
4. Os nomes dos membros das mesas constam de aviso a afixar na sede do Conselho de Gestão e divulgado, pelos meios eletrónicos disponíveis, com a antecedência de cinco dias relativamente à data das eleições.
5. A alteração da constituição das mesas só pode fazer-se por motivo de força maior e deve ser fundamentada e anunciada através de aviso a afixar na respetiva secção da assembleia de voto.

Artigo 20.º

Funcionamento das mesas

1. A cada presidente de secção de voto são distribuídas, até três dias antes do dia designado para as eleições, cópias dos cadernos de recenseamento e respetivos boletins de voto.
2. As mesas das secções de voto funcionam, em simultâneo e ininterruptamente, no dia designado para a eleição, entre as 10 e 16 horas.
3. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois membros da mesa.
4. As deliberações da mesa são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.
5. Das deliberações da mesa da assembleia de voto reclama-se para a comissão de eleições, que decidirá imediatamente.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

CAPÍTULO VI

Do ato eleitoral

SECÇÃO I

Sufrágio

Artigo 21.º

Exercício do direito de voto

1. O direito de voto é exercido diretamente pelo eleitor.
2. Não é permitida nenhuma forma de representação ou delegação no exercício do direito de voto.
3. A todos os eleitores é permitido o exercício do direito de voto presencial.
4. Não é admissível voto eletrónico ou por correspondência.
5. A deslocação de eleitores para o exercício presencial do direito de voto faz-se sempre sem dispêndio para o Estado.

Artigo 22.º

Voto presencial

1. Os eleitores só podem votar na secção da assembleia de voto determinada pelo local onde exercem funções, nos termos definidos no aviso a que se refere o artigo 6.º, n.º 2.
2. Os eleitores identificam-se, se não forem reconhecidos por algum dos membros da mesa.
3. Verificada a inscrição no recenseamento ou a capacidade superveniente do eleitor, ser-lhe-á entregue o boletim de voto correspondente à respetiva categoria de representante.
4. Após o preenchimento do boletim de voto, o eleitor entregá-lo-á, dobrado em quatro partes, ao presidente da mesa da assembleia de voto ou ao seu substituto, que o introduzirá na respetiva urna, ao mesmo tempo que o escrutinador descarrega o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 23.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são de forma retangular e editados em papel liso e não transparente, de cor branca, contendo logótipo da República Portuguesa com a menção “Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa – Eleição de representantes do Conselho Consultivo”.
2. Os boletins para a eleição de juiz contêm, ainda, a inscrição “Boletim de voto para a eleição de juiz da comarca” e um quadrado destinado à inscrição, pelo eleitor, do número de ordem do candidato escolhido, de harmonia com o modelo anexo ao presente regulamento (Anexo I).
3. Os boletins para a eleição de magistrado do Ministério Público contêm, ainda, a inscrição “Boletim de voto para a eleição de magistrado do Ministério Público da comarca” e um quadrado destinado à inscrição, pelo eleitor, do número de ordem do candidato escolhido, de harmonia com o modelo anexo ao presente regulamento (Anexo II).
4. Os boletins para a eleição de oficial de justiça contêm, ainda, a inscrição “Boletim de voto para a eleição de oficial de justiça da comarca” e um quadrado destinado à inscrição, pelo eleitor, do número de ordem do candidato escolhido, de harmonia com o modelo anexo ao presente regulamento (Anexo III).
5. Compete ao Conselho de Gestão a execução e impressão dos boletins de voto.
6. Os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos no recenseamento mais 10 %, são remetidos a cada presidente das secções de voto.

Artigo 24.º

Abertura da votação

1. Em cada mesa da assembleia de voto existirá uma urna para cada uma das categorias de representantes referidas nas alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
2. Constituída a mesa, o presidente exhibe as urnas perante os eleitores presentes a fim de que todos se possam certificar de que se encontram vazias.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 25.º

Ordem de votação

1. Os componentes da mesa votam em primeiro lugar.
2. Os eleitores que pretendam exercer o direito de voto votam pela ordem de chegada à secção da assembleia.

Artigo 26.º

Continuidade das operações eleitorais

1. As secções da assembleia de voto funcionam, ininterruptamente, até serem concluídas as operações de votação e apuramento.
2. A admissão de eleitores que pretendam exercer o direito de voto faz-se até às 16 horas. A partir deste momento, apenas decorre a votação dos eleitores presentes no local onde se situa a secção de voto.
3. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores a que se refere a parte final do número anterior.

Artigo 27.º

Votos em branco e nulos

1. Corresponde a voto em branco o de boletim que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.
2. São considerados nulos os votos:
 - a) Expressos em mais de um candidato;
 - b) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista no presente regulamento;
 - c) Aqueles que suscitem dúvidas sobre o significado do sinal inscrito; ou
 - d) Aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

Artigo 28.º

Dúvidas, reclamações, protestos e contraprotostos

1. Os eleitores podem suscitar e apresentar, por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos.
2. A mesa delibera imediatamente ou, se entender que a decisão não afeta o andamento normal da votação, deixa para final.
3. Da deliberação é admissível reclamação para a comissão de eleições.

SECÇÃO II

Apuramento

Artigo 29.º

Contagem dos votantes e dos boletins

1. Encerrada a votação, o presidente da assembleia ou secção manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins de voto.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 30.º

Contagem dos votos

1. A contagem parcial de votos realiza-se na secção em que foram expressos.
2. O presidente da mesa desdobra os boletins de voto, um a um, e anuncia em voz alta o candidato votado. O escrutinador regista em folha própria e separada, para cada categoria de representantes, os votos atribuídos por candidato, bem como os votos em branco e os nulos.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

3. Os boletins de voto são examinados e exibidos pelo presidente, que os agrupa, relativamente a cada categoria de representantes, em lotes separados correspondentes aos candidatos votados, aos votos em branco e aos votos nulos.
4. Terminadas as operações referidas nos números anteriores, o presidente procede à contraprova da contagem dos votos registados nas folhas através da contagem dos boletins de cada um dos lotes.
5. A contagem de votos das secções da assembleia que funcionam fora da sede do Conselho de Gestão é, imediatamente, comunicada ao presidente desta, por correio eletrónico.
6. O apuramento de resultados totais realiza-se na 1.ª secção da assembleia de voto.
7. A contagem dos votantes, dos boletins e dos votos é pública.

Artigo 31.º

Boletins objeto de reclamação ou protesto

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação ou protesto são, depois de rubricados, remetidos à comissão de eleições, com os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 32.º

Ata

1. Em cada secção da assembleia de voto é lavrada ata, que contém um resumo das operações de votação e contagem parcial dos votos. A ata da 1.ª secção contém, ainda, o apuramento total de resultados.
2. As atas são lavradas pelo secretário de cada secção e submetidas à aprovação dos respetivos membros da secção.
3. De cada ata deve constar:
 - a) Os nomes dos membros da mesa;
 - b) As horas da abertura e do encerramento da votação e o local de reunião da secção da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e o de votantes;



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

- e) O número de votantes não inscritos no recenseamento;
- f) O número de votos obtidos por cada candidato;
- g) O número de votos em branco e nulos;
- h) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação ou protesto;
- i) As divergências de contagem;
- j) As reclamações, protestos e contraprotostos;
- k) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.

Artigo 33.º

Envio de documentos

Imediatamente após o apuramento, os presidentes das secções de voto enviam à comissão de eleições a ata e demais documentos respeitantes à eleição.

SECÇÃO III

Apuramento final e publicação dos resultados eleitorais

Artigo 34.º

Apuramento final e publicação de resultados

1. No prazo de 48 horas sobre o encerramento da votação, a comissão de eleições procede ao apuramento final com base nas atas das secções da assembleia de voto, nos cadernos eleitorais e demais documentos que os acompanhem.
2. O apuramento final pode basear-se em correspondência transmitida eletronicamente pelos presidentes das secções da assembleia de voto.
3. Os resultados do apuramento final são proclamados pelo presidente da comissão de eleições e, imediatamente, publicitados pelos meios eletrónicos disponíveis, discriminando, relativamente a cada categoria de representantes, o número de votos atribuído por candidato, o número de votos em branco e o número de votos nulos.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

CAPÍTULO VIII

Mandatos

Artigo 35.º

Exercício dos cargos

1. Os vogais do Conselho Consultivo da comarca de Lisboa referidos nas alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, exercem os cargos por um período de três anos, não podendo ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.
2. A suspensão preventiva de funções por motivo de procedimento disciplinar determina a suspensão do mandato de vogal do Conselho Consultivo.
3. Determina a perda de mandato:
 - a)* A renúncia, nos termos do artigo 16.º;
 - b)* O cumprimento de pena disciplinar que implique o afastamento do serviço; ou
 - c)* O impedimento definitivo, nomeadamente o que resulte de doença incapacitante para o exercício de funções.
4. Em caso de vacatura de lugar, é aberta nova eleição para o lugar deixado vago.
5. Os vogais subsequentemente eleitos exercem os respetivos cargos até ao termo da duração do mandato em que se encontrava investido o primitivo titular.

Artigo 36.º

Verificação de poderes

Os poderes dos vogais do Conselho Consultivo a que se referem as alíneas *d)* a *f)* do artigo 109.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, são verificados pelo Conselho Consultivo da comarca de Lisboa em ato preliminar da primeira sessão após as eleições, contando-se a partir desta data o triénio a que se refere o n.º 1 do artigo anterior.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 37.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação.



S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

ANEXO I

Boletim de voto a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Eleição de representantes do Conselho Consultivo

BOLETIM DE VOTO

PARA A ELEIÇÃO DE JUIZ DA COMARCA



ANEXO II

Boletim de voto a que se refere o n.º 3 do artigo 23.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Eleição de representantes do Conselho Consultivo

BOLETIM DE VOTO

PARA A ELEIÇÃO DE MAGISTRADO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA





S. R.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Conselho de Gestão

Rua Marquês de Fronteira - Palácio da Justiça de Lisboa – Edifício Norte (Piso 4) – 1098-001 Lisboa

ANEXO II

Boletim de voto a que se refere o n.º 4 do artigo 23.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA

Eleição de representantes do Conselho Consultivo

BOLETIM DE VOTO

PARA A ELEIÇÃO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA

